PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3612 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

Autoriza ao Poder Executivo conceder isenção de multas e juros que incidirem sobre Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU referente aos exercícios 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multas e juros incidentes sobre o Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU dos exercícios 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, para os contribuintes interessados em quitá-lo até vinte de dezembro de dois mil e quatro (20/12/2004).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os débitos dos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003 incidirá somente a correção monetária e poderão ser divididos em até 02 (duas) parcelas, de forma que a última seja quitada até vinte de dezembro de dois mil e quatro (20/12/2004).

Art. 2º O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício de 2004, pode ser quitado à vista até vinte de dezembro de dois mil e quatro (20/12/2004), com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor lançado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de novembro de 2004.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Oficial de Gabinete